



LEI N.º 4.342 DE 26 DE MARÇO DE 1990

PUBLICADO
Diário Oficial nº 113
Data: 20 / 06 / 90
<i>[Handwritten Signature]</i>
assinatura

Reconhece de utilidade pública o sindicato dos Cantadores Poetas e Cordelistas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos Cantadores Poetas e Cordelistas do Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 26 de MARÇO de 1990.

[Handwritten Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.342 DE 26 DE MARÇO DE 1990

PUBLICADO
Diário Oficial nº 113
Data 20 / 06 / 90
<i>Alencar</i> assinatura

Reconhece de utilidade pública o sindicato dos Cantadores Poetas e Cordelistas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos Cantadores Poetas e Cordelistas do Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de MARÇO de 1990.

Luís Carlos
GOVERNADOR DO ESTADO
Alencar
SECRETÁRIO DE GOVERNO